



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 052/2021

Contrato para prestação de serviço de acesso à internet através de Banda Larga Compartilhada Redundante de 300 Mbps que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e a empresa GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA.

Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON MOREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.865/0001-38, estabelecida na Manoel Carneiro de Menezes, nº 13, Ponte da Saudade, Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, representada por ANTONIO RICARDO DE MORAES BANDEIRA, Representante Legal, CPF nº 833.693.177-53, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato para serviços de acesso à internet por meio de banda larga compartilhada redundante, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, Processo Administrativo/CPL nº 052/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM) na modalidade de acesso **Banda Larga Compartilhada Redundante de 300Mbps**, sem restrição de quantidade máxima de conexões simultâneas e sem restrição de volume de tráfego. Velocidade de conexão contratada mínima de 300Mbps (trezentos megabits por segundo). Velocidade mínima garantida de download: 150Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo). Velocidade mínima garantida de upload: 150Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo). Disponibilidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), a partir de sua ativação até o término do contrato mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sala de servidores de rede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço sob forma de comodato e suporte técnico 24h através de telefone 0800. Ele será utilizado para balanceamento de carga e como acesso secundário, no caso de falha do link banda larga principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Albreia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

2.1 – O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico/operacional ou ainda paradas para manutenção emergencial, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos, hipóteses nas quais haverá, exceto casos extraordinários, informação prévia ao CONTRATANTE.

2.2 – A CONTRATADA disponibilizará através de equipe própria ou por ela credenciada, suporte técnico, remoto e local, que realizará a troca ou a reconfiguração dos equipamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do CONTRATANTE, quando o problema não for solucionado remotamente, ou seja, a partir de sua central de suporte em até 3 (três) horas (contadas da solicitação do CONTRATANTE).

2.3 – Caso seja necessário o deslocamento da equipe técnica da CONTRATADA, os custos caberão somente a ela, exceto se ficar comprovado que a falha foi causada pelo CONTRATANTE.

2.4 - SLA (*Service Level Agreement*) mínimo de 99,35% ao mês (Relação percentual dos últimos doze meses entre o tempo total em que o serviço esteve disponível ao CONTRATANTE e a duração do intervalo de tempo em que o mesmo deveria estar disponível), levando em conta os períodos de manutenção do circuito, dos quais deverão ser agendados e acordados com o Departamento de Informática e executados somente fora do horário de expediente da Contratante.

2.5 - A CONTRATADA deve obedecer aos SLAs descritos na tabela abaixo para o serviço de acesso à Internet, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

Severidade	Situação	Tempo máximo para solução após abertura do chamado
ALTA	Serviço indisponível	até 8 (oito) horas
MÉDIA	Serviço com qualidade degradada	até 12 (doze) horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	até 16 (dezesesseis) horas

2.6 - Entende-se por degradação do serviço: problemas de latência acima do esperado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal.

2.7 - Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, uma URL, site na WEB, para monitoramento on-line, onde se obterá informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos dados comodisponibilidade, ocupação da banda, e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço.

2.8 - Condições de instalação e operação:

2.8.1. Local de instalação: Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ

Colboreira



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- 2.8.2. Ponto de entrega da fibra: Sala do CPD - 3o. andar do prédio
- 2.8.3. É de responsabilidade da contratada a passagem de fibra óptica até a sala onde ficarão instalados os equipamentos de terminação da contratada;
- 2.8.4. Não deverá haver custos associados à mudanças de ponto de entrega, dentro do prédio atual, e alteração de velocidade, os quais deverão estar previstos como parte do serviço a ser fornecido, não sendo cobrados à parte;
- 2.8.5. O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo-se instalação de equipamentos, passagem de fibra, será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2.8.6. Qualquer equipamento a ser instalado nas dependências da contratante deverá, obrigatoriamente, operar em 220V AC. Aparelhos com seleção automática de tensão também serão aceitos;
- 2.8.7. Após a ativação do serviço a contratada deverá disponibilizar os canais de atendimento à contratante com número de contato gratuito (0800), informações de e-mail do serviço de atendimento e Portal Eletrônico de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Setor de Informática da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- 3.2 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- 3.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.4 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 3.5 – Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 3.6 – Controlar o desempenho do circuito de acesso (“link”) e documentar as eventuais ocorrências.
- 3.7 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.
- 3.8 – Tornar disponíveis a instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que garantam a confiabilidade e qualidade do acesso à internet.
- 4.2 – Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando da execução de serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta CONTRATANTE.
- 4.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive as normas publicadas pela ANATEL, relativas ao serviço de comunicação multimídia.
- 4.4 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

Alboreio



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- 4.5 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.6 – Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com o circuito de acesso da CONTRATANTE.
- 4.7 – Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.
- 4.8 – Atender os colaboradores indicados pela CONTRATANTE quando estes estiverem realizando solicitações e consultas relativas à prestação dos serviços contratados.
- 4.9 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.10 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra.
- 4.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo/CPL nº 052/2021, relativo ao Pregão Presencial nº 014/2021.
- 4.12 – Iniciar a prestação dos serviços de imediato após a assinatura do contrato, ressalvado o prazo de instalação exposto na proposta.
- 4.13 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, devidamente comprovados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, obrigando-se, outrossim, a assumir responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.
- 4.14 – Manter equipe de suporte disponível para atendimento da CONTRATANTE, pelo menos, das 8h às 23h, 7 dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – Pela execução dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor único de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) referente aos serviços de instalação e configuração e o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 8.450 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) para um contrato de 12 (doze) meses, na forma da tabela abaixo:

Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preços Total R\$
Instalação, Configuração e Comodato de equipamentos	Serviço	Único	650,00	650,00
Link Banda Larga Compartilhado Principal de 300 Mbps	Mensal	12	650,00	7.800,00
Valor Total:				8.450,00

5.2 – Nos preços já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, não estando sujeito a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

Alboreia

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na rede bancária mediante o recebimento do boleto, que deverá ser enviado à CONTRATANTE até o último dia do mês, com prazo para pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas previstas neste Contrato encontram-se empenhadas, conforme Notas de Empenho Nº 149/2021 e 150/2021, de 29 de julho de 2021, à conta da dotação orçamentária 3.3.9.0.39.00.00., código da função programática 01.001.01.031.053.2.002.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de ____ de agosto de 2021 a ____ de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Findo o prazo de vigência do presente contrato e havendo o interesse na renovação dos serviços, poderá ser utilizado, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do mensal do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis,

Alboreia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

Situação	Multa
Índice de disponibilidade do serviço < 99,35% no mês	0,05% do valor mensal do serviço para cada ponto percentual inferior ao limite
Atraso na solução de problema técnico (ver item 5 deste Termo de Referência)	0,05% do valor mensal do serviço para cada hora de atraso

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO rescinda, unilateralmente, o contrato, aqui representado pelo empenho, e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAGO TERCEIRO

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Normas das Leis nºs 10.520/2002 e nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2021, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

Alboreia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Nova Friburgo, 30 de julho de 2021.

Alboreia

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Antonio Ricardo de Moraes Bandeira

ANTONIO RICARDO DE MORAES BANDEIRA - CPF nº 833.693.177-53
REPRESENTANTE LEGAL - GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUÇÕES EM REDE
MULTIMÍDIA LTDA

Aliny de Moraes Pinheiro

Testemunha: Aliny de Moraes Pinheiro
CPF: 086.635.027-61

Maisa Benvenuti

Testemunha: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65